

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001096/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013307/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001232/2015-95  
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA, BIJUTERIA, LAPIDACAO DE PEDRAS PRECIOSAS E RELOJOARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.862.360/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDER LUCIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND. DE JOAL., OURIVES., LAPIDACOES E OBRAS DE PEDRAS PRECIOSAS, RELOJ., FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS E BIJUTERIAS NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 65.135.691/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAYMUNDO DE ALMEIDA VIANNA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**PROFISSIONAIS: INTEGRANTES DO 9º GRUPO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, BIJUTERIA, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E RELOJOARIA**" "**ECONÔMICA: INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, OURIVESARIAS, LAPIDAÇÕES E OBRAS DE PEDRAS PRECIOSAS, RELOJOARIAS, FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS E BIJUTERIAS**", com abrangência territorial em **MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos, em 1º de março de 2015, pelo percentual de 7,7% (sete virgula sete por cento) para todas as categorias econômicas abrangidas, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de março de 2014, compensando-se assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º/03/14 a 28/02/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas deverão pagar aos seus empregados, a título de adiantamento salarial mensal, 40% (quarenta por cento) do valor dos seus salários até o dia 20 de cada mês, **INCLUSIVE** no mês em que o empregado sair em gozo de férias, proporcional aos dias trabalhados. Caso 51% (cinquenta e um por cento) dos empregados optem, e se for de interesse da empresa, esse percentual se reduzido através de acordo em separado com o Sindicato Profissional.

# SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

## CLÁUSULA QUINTA - PREMIOS

Os empregados que ganham produção ou premio/incentivos receberão o 13º (décimo terceiro) salário e férias baseados nos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses, dividido por 12 (doze), ou pelo número de meses efetivamente trabalhados.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

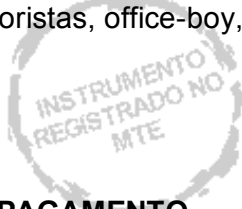
### CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2015, fica assegurado o piso salarial equivalente á quantia fixa, aos trabalhadores da categoria profissional conveniente abaixo descritas:

\* Indústrias de Joalheria, Ourivesaria, Lapidações e Obras de Pedras Preciosas e Relojoaria - R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

\* Indústrias de Folheados de Metais Preciosos e Bijuterias - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**Parágrafo Único** - Excetuando-se do disposto desta cláusula os iniciantes, com menos de 1 ano (um) de trabalho na empresa, comissionistas, ascensoristas, office-boy, copeiras e faxineiras.



### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas/empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos salariais, contendo a identificação da empresa, do empregado e a discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados, inclusive o desconto para o INSS e o valor que esta sendo depositado para o FGTS do empregado.

### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE SALÁRIO NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS O U ADVERSOS

Fica garantido o recebimento normal do salário base do empregado, nas hipóteses de interrupção ou suspensão do trabalho, decorrentes de fatores climáticos ou adversos, ou outro relevante e impeditivo da prática do trabalho, e desde que o empregado não tenha, de qualquer forma, contribuído para a sua ocorrência.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas procederão ao pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos previsto em lei, até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras de acordo com seguintes percentuais:

A - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas de segunda á sexta feira;

B - 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras trabalhadas no sabado;

C- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHES**

As empresas asseguram o fornecimento de lanche a seus empregados que prestarem serviço depois da primeira hora extra.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

Recomenda-se ás empresas que eudem esforços no sentido de conceder cesta básica de alimentos aos seus empregados.

**Parágrafo Único** - As empresas que optarem pela concessão da cesta básica, fica acordado que este benefício não integrará o salário, desde que elas se inscrevam no( P.A.T) Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO**

Recomenda-se, as empresas que fornecem ticket refeição ou outra forma de auxilio alimentação aos seus empregados, reajusta-lo, anualmente, no mínimo, com o percentual acordado entre as partes para os salários dos empregados.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante recibo, o vale transporte, especificamente para a sua locomoção do trabalho para a residência e vice-versa, **não podendo fazê-lo em espécie.**

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas de Folheados de Metais Preciosos e Bijuterias, após 2 (dois) anos de registro na JUCEMG - Junta Comercial de Minas Gerais, contados a partir da data de registro, e as empresas de Joalherias, Ourivesarias, Lapidações e Obras de Pedras Preciosas farão, em favor de seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as coberturas minimas:

#### **COBERTURAS**

**Morte** - Titular 100% - valor da indenização: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Invalidez permanente por acidente** - (total ou parcial) - Titular (até 100%) valor da indenização: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) .

**Pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional Titular** - Titular (100%)  
valor da indenização: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Morte** - Conjuge (50%) - valor da indenização: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Morte** - Filhos\* (25%) - valor da indenização : R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Invalidez permanente por doença congênita** - Filhos\*\* (25%) - valor da indenização: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Investimento mensal inicial por empregado:** R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos).

### **BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES**

**Alimentação** - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, os beneficiários do seguro receberão, a título de doação, duas cestas-básicas de **25 kg** cada, de comprovada qualidade.

**Auxílio Funeral** - Ocorrendo a morte do empregado, por acidente, no exercício da profissão, reembolso das despesas com sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).\*\*\*

**Cesta Natalidade:** Ocorrendo o nascimento de filho (os) da funcionária (cobertura somente de titular do sexo feminino) a mesma deverá receber a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como **KIT MÃE e um KIT BEBÊ**, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da empregada contemplada.

**Reembolso a empresa por rescisão trabalhista** - Ocorrendo a morte do empregado, por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até **10% (dez por cento)** do capital básico vigente, a título do reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

\*respeitando a fatura mínima da seguradora

\*em caso de invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinado pelo médico ou junta médica responsável(eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§ 1 - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não pode esperar recuperação ou reabilitação com recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da DOENÇA PROFISSIONAL caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2 - Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no país ou exterior.

\*Filhos até 21 anos, limitado a quatro.

\*\*A invalidez deverá ser caracterizada em até seis meses após o parto.

\*\*\* Não cobre a aquisição e/ou aluguel de jazigo, túmulo, terreno ou carneiro.

**I - R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

**II - R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em caso de invalidez permanente (**Total ou Parcial**) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente

qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III - R\$ 8.000,00** (oito mil reais), indenização em caso de Invalidez Total Permanente Total por Doença Adquirida no exercício profissional (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

**IV - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em caso de Morte do conjugue do empregado (a).

**V- R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em caso de Morte da cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro).

**VI - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador (a) de Invalidez causada por Doença Congênita o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por **ATESTADO MÉDICO** até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

**VII -** Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa independentemente do local ocorrido os beneficiários do Seguro deverão receber duas cestas básicas de 25 KG cada, totalizando 50 Kg de alimentos, a título de auxílio alimentação, que deverão ser entregues diretamente na residência dos beneficiários.

**VIII - Ocorrendo a morte do empregado** (a) por acidente quando estiver no exercício de sua profissão, o **PASI** garante o reembolso das despesas com sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)**;

**IX -** Ocorrendo a morte do empregado (a) a empresa ou empregador receberá uma indenização de até **10% (dez por cento)** do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

**X -** Ocorrendo o nascimento de filho (s) da empregada (**cobre apenas titular do sexo feminino**) a mesma receberá a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um **KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência da empregada.**

As cesta prevista nos incisos VII e X **deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores** e conforme composição de itens constante nos anexo I e II disponíveis nos Sindicatos. As cesta **não** poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão de alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. -

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de não aceitação do (a) empregado (a) pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou afastamento por acidente, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice, a empresa ficara desobrigada do cumprimento desta cláusula em relação a esse empregado. Após o retorno do (a) às suas atividades laborais, o (a) mesmo (a) deverá ser incluído no seguro imediatamente.

Quando ocorrer o afastamento do (a) empregado (a) por doença ou acidente durante a vigência do seguro, neste caso a empresa ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula.

**§ 2º** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

**§ 3º** - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pela entidades signatárias neste acordo.

**§ 4º** - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do Seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

**§ 5º** - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**§ 6º** - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**§ 7º** - As empresas e/ou empregadores **não** serão responsabilizadas (os), sob qualquer forma, solidaria ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**§ 8º** - A presente cláusula **não** tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**§ 9º** - No caso da empresa já haver contratado anteriormente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais similar ao exigido, prevalecerá o contrato já antes firmado, desde que seja interesse da empresa.

**§ 10º** - As empresas se obrigam a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da **Apólice do Seguro de Vida** de seus empregados até **60 (sessenta) dias** após a assinatura deste instrumento

**§ 11º** - A empresa que **NÃO** encaminhar a Apólice de Seguro no limite determinado, será notificada pelo Sindicato Profissional para no prazo de **15 (quinze)** dias consecutivo a partir da data do recebimento da **Notificação**, apresentar este documento. **NÃO** apresentando, fica o Sindicato Profissional conveniente autorizado a aplicar a **multa da Cláusula 48ª da CCT**.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após 1º de março de 2014, terão os salários reajustados em 1º de março de 2015, pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função e sejam observadas as regras do art. 461 da CLT.

**Parágrafo Único** - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, ou seja 1/12 ( um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS CTPS**

As empresas anotarão nas Carteiras Profissionais (**CTPS**) de seus empregados as respectivas funções exercidas no estabelecimento e a respectiva remuneração.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - COMUNICAÇÃO**

O trabalhador **DEMITIDO** deverá ser **INFORMADO**, por **ESCRITO**, a **DATA, HORÁRIO** e **ENDEREÇO** em que se **dará** a **HOMOLOGAÇÃO** da Rescisão de Contrato de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DA VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador dispensando o empregado demitido do **cumprimento do aviso prévio**, o pagamento das parcelas rescisórias, **INCLUSIVE** da quantia correspondente ao aviso prévio, **deverá ser efetuado até o Décimo dia, contado da data da notificação da demissão.**

Parágrafo Único: **Quando o décimo dia da data da notificação for ao final de semana ou feriado no município que se dará a homologação da rescisão de contrato de trabalho, a mesma deverá ser antecipada**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO - APRESENTAÇÃO E DEVOL.DA CTPS (CART. DE TRAB. E PREV. SOCIAL)

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado ao seu empregador, contra-recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que este, em igual prazo, faça as anotações pertinentes e a devolva ao empregado, também contra-recibo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No **ATO da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho**, serão obrigatoriamente a apresentados no Sindicato do Profissional, os seguintes documentos:

- 1 - Termo de rescisão contratual, em 5 (cinco) via;
- 2 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- 3 - Ficha ou Livro de Registro de empregado, devidamente atualizado(s);
- 4 - Comprovante de aviso prévio e/ou de pedido de demissão;
- 5 - Extrato da conta vinculada de FGTS, atualizado na demissão pela empresa;
- 6 - Guia de FGTS (GR-FGTS), comprovante de 50% (cinquenta por cento) do depósito em rescisão sem justa causa;
- 7 - Comunicação de dispensa, para o Seguro Desemprego;
- 8 - Carta de preposto para representar o empregador;
- 9 - Atestado médico demissional;
- 10 - Comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Profissional e Patronal do ano vigente;
- 11 - Em caso de aposentadoria, comprovante do INSS
- 12 - O pagamento deverá ser em espécie ou em cheque da empresa, não cruzado;
- 13 - Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo do (s) empregado (s) demitido (s), juntamente com comprovante de pagamento da mesma relativo ao mês atual ou anterior;

**Parágrafo Único** - Todo pedido de demissão somente será válido quando solicitado **por escrito, de próprio punho**, pelo empregado (a) demissionário (a). Na impossibilidade do demissionário (a) escrever de próprio punho, a demissão somente será aceita com assinatura do (a) empregado (a) demitido (a) e de uma testemunha.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A empresa que dispensar o empregado, sem justa causa, no período de **30 (trinta)** dias que anteceder a **data base de sua categoria** profissional, deverá pagar - lhe, a título de indenização adicional, o valor correspondente a **1 (um) salário base mensal do empregado**, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.708 de 30.10.79, mantido pela Lei nº 7.238 de 29.10.84.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

Preferencialmente, as homologações das rescisões contratuais de trabalho dos empregados, a partir de um ano na empresa, deverão ser realizadas na sede ou sub-sede do Sindicato Profissional Conveniente. As empresas **deverão agendar a homologação** com o Sindicato Profissional Conveniente com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de 3 (três) dias úteis.**

§ 1º. - Não havendo sede ou sub-sede do Sindicato Profissional na cidade de origem da empresa, a homologação deverá ser feita no órgão competente.

§ 2º. - O Sindicato Profissional funcionará de segunda a sexta-feira de **09h00min. as 16h00min.** para efetuar as homologações.

§ 3º. - Em caso de recusa por parte do Sindicato Profissional de efetuar a homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração dos motivos da não efetivação.

§ 4º. - Havendo o **AGENDAMENTO** de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho no Sindicato Profissional Conveniente, o mesmo deverá fornecer, comprovante do **agendamento**, por escrito caso a empresa venha solicitar.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

O prazo do aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011, será cumprido pelo empregado demitido sem justa causa **com redução da jornada de trabalho em 2 (duas) horas por dia durante todo o prazo do aviso.** O empregado poderá optar por somente faltar ao serviço durante 7 (sete) dias seguidos, qualquer que seja o prazo.

**Parágrafo 1º** - A redução da jornada de trabalho em duas horas, a que faz jus o empregado durante o prazo do aviso prévio, no caso de rescisão promovida pelo empregador, poderá **ocorrer no início ou no final da jornada**, desde que o empregado opte por uma ou outra forma.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar por somente faltar ao serviço durante 7 (sete) dias seguidos, qualquer que seja o prazo, na forma do parágrafo único do art. 488 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA**

Fica proibida às empresas a determinação de que o empregado dispensado cumpra aviso prévio em casa ou fora do âmbito da empresa, sob pena de ficar o mesmo descredenciado.

**Parágrafo Único** - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, as partes, de comum acordo, poderão reduzir ou eliminar o prazo de cumprimento do aviso prévio, sem onus para ambas as partes, desde que o empregado comprove haver conseguido novo emprego.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**



# ESTABILIDADE APOSENTADORIA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e estiver a 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 56 da Lei nº 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria, ressalvado as hipóteses de dispensa por justa causa.

**§ 1º** - Completado o tempo necessário á aposentadoria, cessa para empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

**§ 2** - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe á empresa, por escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, previsto no caput.

**§ 3º** - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsa-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto á **Previdencia** durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no caput, e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

**§ 4º** - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa, a obrigação prevista no parágrafo anterior.

**§ 5º** - Para efeito de reembolso,competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da **Previdencia**.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido poderá ausentar-se do trabalho, com perda da remuneração, mas sem repercussão alguma ( férias, repouso remunerado, etc.) por um dia na ocasião das provas bimestrais e semestrais, desde que a empresa seja previamente avisada, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, e posteriormente seja apresentado o comprovante da escola.

**Parágrafo Único** - **Não** poderá ser exigido do empregado estudante a prestação de horas extraordinárias, durante o período escolar, exceto aos sabados, domingos e feriados, salvo acordo entre as partes, desde que o mesmo comprove mensalmente ao empregador a sua condição de estudante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREECHIMENTO DE FORMULÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** e desde que por este solicitado, os formulários previstos em lei e exigidos pelo órgão previdenciário para obtenção de benefícios.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO P.I.S

Mediante **prévio aviso** ao empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço por **1h30min.** (uma hora e trinta minutos) no dia em que for receber o Programa de Integração Social (P.I.S), excluídos aqueles empregados cuja a empresa tenha convênio com a Caixa Econômica Federal para qua tal pagamento se faça na própria empresa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL

**Jornada Especial 12X36 Horas** - Faculta-se às empresas a adoção do Sistema de Trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para os serviços de **VIGIA E PORTEIRO**.

**Parágrafo Primeiro** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**Parágrafo Segundo** - As horas extras serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário normal.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DIAS NÃO TRABALHADOS

As empresas ficam autorizadas a compensar, desde que com o consentimento de **51% (cinquenta e um por cento)** de seus empregados e com a **Assistência** do Sindicato Profissional conveniente, o trabalho não realizado entre um feriado e um fim de semana, sem pagamento de adicional de horas extras.

**Parágrafo Único**- A Entidade Profissional enviará um empregado à empresa para prestar a assistência no local.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes convenientes resolvem adotar, no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, o regime de compensação da jornada, denominada "**Banco de Horas**", consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento de horas extras, sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

**§ 1º** - Fica esclarecido que todo o processo de **débito e crédito, ou vice-versa**, da compensação da jornada deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) ano**, observado o limite máximo de compensação de **10 (dez) horas diárias**, com a manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

**§ 2º** - **Ao final do prazo de 1 (um) ano** estipulado no parágrafo anterior, empregador e empregado aferirão as horas armazenadas e procederão ao acerto final, ficando certo que, nesta ocasião, as horas trabalhadas e não compensadas serão remuneradas como horas extraordinárias, com o percentual fixado neste instrumento, e as creditadas e não utilizadas pelas empresas **serão expurgadas**, não podendo constituir crédito para futuros períodos de compensação.

**§ 3º** - **Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho** antes de expirado o prazo de 1 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, **ficando vedada a compensação**, por parte da empresa, das horas não trabalhadas e não compensadas.

**§ 4º** - O regime de compensação de jornada instituído nesta cláusula só poderá ser aplicado aos empregados maiores de 18 (dezoito) anos e, se forem estudantes de cursos regulares (ensinos fundamental, médio e superior), apenas no período de férias escolares.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

**Assegura-se** ao empregado o direito ao repouso semanal remunerado, quando, embora tenha comparecido ao serviço com atraso, permite o empregador a prestação de serviços.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

As empresas com mais de 5 (cinco) empregados adotarão, obrigatoriamente, folha de ponto ou outro controle de jornada diária de trabalho de seus empregados, em que deverão ser registrados os horários de entrada e saída, horas extras e/ou horas para efeito de compensação.

§ 1º - O registro a que se refere esta cláusula poderá ser efetuado de forma manual, mecânica, eletrônica ou por outro meio legível, devendo constar em cada um deles os principais dados funcionais do empregado, como nome, cargo, data e assinatura.

§ 2º - Quando se tratar de empresas com mais de 10 (dez) empregados, inclusive, deverá ser adotado, obrigatoriamente, o sistema de relógio de ponto ou outro controle eletrônico ou não.

§ 3º - Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, haverá um único controle de ponto para cada empregado.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias do empregado **NÃO** deverão ter seu início no dia de seu repouso semanal remunerado, sábados, domingos e dias previamente compensados, salvo opção em contrário feita pelo empregado, e em relação ao pessoal sujeito a revezamento.

**Parágrafo Único** - Quando as férias recaírem na sexta-feira, as empresas deverão ressarcir ao empregado o valor correspondente ao repouso semanal remunerado a que teria direito, ou transferir o início das mesmas para a segunda-feira seguinte.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) **até 4 (quatro) dias consecutivos de trabalho**, em virtude de casamento;
- b) **até 2 (dois) dias consecutivos**, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c) **por 5 (cinco) dias**, em caso de nascimento de filho, nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Transitórias, compreendida aqui a ausência prevista no art. 473. III, da CLT, a partir da data ou dia do parto ou dia da internação da esposa ou companheira, à escolha do empregado;
- d) **por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho**, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) **até 2 (dois) dias consecutivos** ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei;
- f) no período em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar, referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4375, de 17.08.64.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - DESPESAS

As despesas efetuadas pelo empregado em função de férias já designadas e, depois de canceladas ou alteradas unilateralmente pelo empregador, ser-lhe-ão reembolsadas, mediante comprovação, no prazo de **5 (cinco)** dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, gratuitamente e durante a vigência do presente instrumento, os uniformes cujo o uso for por elas exigido.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter em seus estabelecimentos, material destinados aos primeiros socorros, somente para uso externo.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas reservarão espaço para a afixação de avisos da entidade profissional, em local interno e apropriado para tal limitados os avisos aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização das expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político partidária. A afixação deverá ser prévia e formalmente autorizada pelas empresas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, descontarão a TÍTULO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, de todos os seus empregados representados pelo Sindicato Profissional Convenente, o valor equivalente a 12% (doze por cento) sobre o salário base mensal, descontados em 12 (doze) parcelas, sendo 1% (um por cento) ao mês, a partir de março de 2015 a fevereiro de 2016, com limite máximo de desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcelas descontadas por empregado. Esta contribuição também será devida nos meses de férias e/ou aviso prévio demissional.

**§ 1º** - A quantia, descontada dos seus empregados, deverá ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Joalheria, Bijuteria, Lapidação de Pedras Preciosas e Relojoaria do Estado de Minas Gerais - **SINTRAJÓIAS - MG**, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente. (Guia própria será fornecida pelo Sindicato dos Profissionais).

**§ 2º** - O repasse efetuado após a data legal ora acordada, estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) mais taxa de permanência de 0,33% ao dia, durante o primeiro mês e mais 1% (um por cento) ao mês, nos meses subsequentes.

**§ 3º** - Sempre que houver admissão após o mês de março de 2015, a Contribuição Assistencial Profissional passa a ser devida pelo trabalhador a partir de primeiro dia de cada mês, proporcional ao período trabalhado, caso ainda o tenha sido descontado, comprovadamente em outra empresa.

**§ 4º** - Ao trabalhador que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial Profissional, fica assegurado o direito de oposição até **10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento**, sendo por carta, individualmente e redigida de próprio punho

a) O trabalhador de empresa sediada em Belo Horizonte, **somente deverá manifestar pessoalmente** na sede do Sindicato Profissional (Rua Espírito Santo, 466 - sala 1.306 - Centro - BH/MG)

b) - O trabalhador de empresa sediada em outra Cidade do Estado, poderá manifestar através de carta enviada, para o mesmo endereço, com **Aviso de Recebimento "AR"**

c) - Os trabalhadores que tiverem impedimento para fazer a oposição dentro do prazo estabelecido terão o direito de apresenta-lá na sede do Sindicato Profissional (Rua Espírito Santo, 466 - Sala 1.306 - Centro BH/MG ou enviá - lá por correio, para o mesmo endereço, com Aviso de Recebimento "AR", até 29 de fevereiro de 2016, mediante comprovação documental do impedimento.

d) - O trabalhador que não fizer a oposição até o prazo estipulado no parágrafo 4º assegurado o direito de oposição até 29 de fevereiro de 2016.

e) - O Sindicato Profissional conveniente encaminhará á empresas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015, a relação do(s) empregado(s) que se opuser (em) ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional dentro do prazo e critérios estabelecidos no parágrafo 4º .

f) - Os trabalhadores que se opuserem posteriormente ao prazo estipulado no parágrafo 4º, o Sindicato Profissional conveniente terá o prazo 05 (cinco) dias úteis a contar da data da oposição, para encaminhar á empresas o (s) nome (s) destes (s) empregado (s).

g) As empresas ficarão isentas de quaisquer responsabilidades referentes á Contribuição Assistencial Profissional, cabendo a elas somente efetuar o desconto e repassar ao Sindicato Profissional conveniente, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas e autorizadas por seus empregados, filiados ao Sindicato Profissional, desde que haja disponibilidade de saldo em seus salários, recolhendo o valor correspondente á tesouraria do referido sindicato, até o dia **10 (dez)** de cada mês subsequente ao do desconto efetuado.

**Parágrafo Único** - Não havendo disponibilidade de saldo de salário para efetuar o desconto de determinado (a) empregado (a), a empresa deverá comunicar por escrito, ao Sindicato Profissional, o nome do (a) empregado (a), até a data citada no "caput" deste artigo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme decidido por Assembléa Geral do Sindicato Patronal conveniente, as empresas associadas ou não ao **SINDIJÓIAS/GEMAS - MG**, estão obrigadas a recolher a **Contribuição Assistencial** ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho e às atividades sindicais da entidade.

**§ 1º** - A Entidade Patronal providenciará a cobrança conforme decidido na Assembléa Geral Extraordinária.

**§ 2º** - O atraso no recolhimento implicará o pagamento de multa mais juros, nos termos da Assembléa Geral Extraordinária - multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, juros totalizando 20% (vinte por cento) ao ano e o aumento anual deverá ser negociado em cada Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Conforme parágrafo 2º do art. 583 da CLT, **ficam obrigadas** as empresas representadas pela entidade patronal a remeter ao Sindicato Profissional o comprovante de pagamento da contribuição sindical do corrente ano descontada dos empregados por ela representados em qualquer período do ano.

**Parágrafo Primeiro** - As empresa **DEVERÃO enviar** ao Sindicato Profissional, até **30 de maio de 2015**, o comprovante de depósito da Contribuição Sindical descontada no mês de **março de 2015**, sob pena da multa da **Cláusula 48ª**.

**Parágrafo Segundo** - A remessa do comprovante deverá ser enviada para: **SINTRAJÓIAS - MG** - Rua Espírito Santo, 466 - Sala 1.306 - Cep - 30160-030 - Centro / Belo Horizonte/MG.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os Sindicatos Convenientes deliberam manter, no âmbito sindical, a **Comissão de Conciliação Prévia**, instituída em 17 (dezessete) de junho de 2003, objetivando buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, em conformidade com as determinações da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2.000 (dois mil).

**Parágrafo Único** - A **Comissão de Conciliação Prévia** rege-se pelas regras e procedimentos previstos em Convenção Coletiva específica e Regulamento Interno.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes **se obrigam** a observar, fiel e rigorosamente, o presente acordo por expressar o equilíbrio das reivindicações do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal, ambos convenientes.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS**

Pelo **descumprimento** de cada uma das cláusulas ora convencionadas, **será remetida advertência** para a empresa para fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Em caso de **reincidência**, fica o Sindicato Profissional conveniente **autorizado a aplicar uma multa de 50% (cinquenta por cento)** do maior piso salarial vigente convencionado na **CCT**, a ser quitada no próprio Sindicato ou através de guia de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Profissionais.

# RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESCISÃO DO INSTRUMENTO ANTERIOR

Fica expressamente **rescindida** a Convenção Coletiva anterior firmada pelas partes em **20/03/2014**.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONFIRMAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

E por se acharem assim ajustadas, firmam o presente para fins de direito.

Belo Horizonte, 15 de março de 2015.

Sindicato das Indústrias de Joalherias, Ourivesarias, Lapidações e Obras de Pedras Preciosas, Relojoarias, Folheados de Metais Preciosos e Bijuterias no Estado de Minas Gerais - **SINDIJÓIAS-GEMAS/MG**.

**RAYMUNDO DE ALMEIDA VIANNA - (CPF- 049.243.986-91)**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Bijuteria, Lapidação de Pedras Preciosas e Relojoaria do Estado de Minas Gerais - **SINTRAJÓIAS - MG**.

**WANDER LUCIO DOS SANTOS - (CPF - 129.419.566-20)**

**WANDER LUCIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA, BIJUTERIA, LAPIDACAO DE PEDRAS  
PRECIOSAS E RELOJOARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RAYMUNDO DE ALMEIDA VIANNA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS IND. DE JOAL., OURIVES., LAPIDACOES E OBRAS DE PEDRAS PRECIOSAS, RELOJ., FOLHEADOS  
DE METAIS PRECIOSOS E BIJUTERIAS NO ESTADO DE MG**